



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Santo André, 10 de janeiro de 2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE - SP.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURDO ADMINISTRATIVO

- Processo nº 15.256/18

RECORRENTE : GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA

DO RESUMO DOS FATOS

Trata se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA contra julgamento no autos do Processo n 15.256/18, que visa a Contratação destinada à prestação de Serviços de Diagnostico por Imagem, nas dependências do Hospital Mario Covas, nos termos das condições estabelecidas especificadas no Memorial Descritivo publicado via portal no site fuabc.com.br em data de 21 de junho de 2018.

Primeiro consigne se que não há previsão expressa no Memorial em alusão, de interposição de Recurso Administrativo, contra decisão que houve por bem Cancelar o certame.

O Recurso Interposto, visa aclarar a decisão de fls 454/456, aduzindo em suma, que, tendo vista que na referida decisão se aponta insuficiência de Recurso para Contratação da segunda Colocada, no caso a empresa Recorrente, indicando como teto orçamentário o valor de R\$ 325,000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), a empresa alega que ;



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

" para verificação do valor, não resta preenchido o campo do valor total, havendo uma média mensal de referencia, a qual foi cumprida fielmente pela Recorrente para alcance do valor, tendo em vista os custos operacionais para este tipo de serviço de forma ininterrupta."

A alegação da empresa Recorrente não encontra respaldo no próprio documento encartado.

O documento de fls. 27 é claro em afirmar que a verba orçamentária prevista para o ano, é de R\$ 3.900,000,00 (três milhões e novecentos mil reais) e de R\$ 325,000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais), para o mês.

Assim sendo, não há como dar deferimento ao Recurso da Recorrente, dclarando a como vencedora do Certame, contratando seus serviços pelo triplo da verba orçamentária a que se tem disponível, como já decidido no Recurso anterior.

Quanto a ausência de menção à realização de novo certame, na decisão proferida, esclarece se que sobre este tema, cabe somente a Recorrente pesquisar junto ao site da Fundação ABC, informações a cerca de nova concorrência.

DA DECISÃO

Considerando o acima exposto,

Negar provimento ao Recurso Interposto, mantendo se a decisão de fls 454/456.



DESIRE CARLOS CALEGARI

SUPERINTENDENTE HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde